



PREFEITURA

ARAÇOIABA DA SERRA

## LEI COMPLEMENTAR N° 492, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

***"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS BÁSICOS, CONSTANTES DO ANEXO I, DE ATRIBUIÇÃO E DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 369, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Eu, José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Ficam alterados os vencimentos básicos dos cargos de Secretário Geral Legislativo e de Agente Legislativo de Organização da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, conforme a tabela constante no Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Os valores dos vencimentos passam a ser os demonstrados no Anexo desta Lei Complementar, que passa a ser parte integrante e a substituir os valores dos correspondentes cargos do Anexo I, Tabela de Cargos e Vencimentos, da Lei Complementar n° 369, de 21 de fevereiro de 2022 e suas atualizações.

**Art. 3º** O caput do artigo 78 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 78. São atribuições do cargo de Agente Legislativo de Organização da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra:*

*I – Desempenho de funções relativas às atividades domésticas de copa e cozinha e de asseio e higiene das dependências internas e externas do prédio e ambientes da Câmara Municipal, tais como, preparar os cafés, chás e similares;*

*II – Realizar limpeza e higienização de móveis, equipamentos, utensílios e dos ambientes internos e externos do órgão público municipal;*

*III – Limpeza e higienização dos jardins;*

*IV – Abrir e fechar as dependências do Poder Legislativo;*

*V – Verificar a data de validade dos produtos, utilizando-os de acordo com sua disponibilização;*

*VI – Atendimento ao público;*

*VII – Realização de protocolo interno e externo, quando solicitado;*

*VIII – Auxílio nos trabalhos de xerocópia, digitalização e encadernação;*

*IX – Executar outras tarefas correlatas, de acordo com as necessidades da administração da Câmara Municipal."*



**Art. 4º** Fica alterado o inciso III, do artigo 79, da LC nº 369/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 79 (...)*

*III – Ensino fundamental completo;”*

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Araçoiaba da Serra, 21 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 21 de janeiro de 2026.

## ANEXO

<u>Cargo</u>	<u>Código</u>	<u>Vencimento Básico</u>	<u>C.H.S.</u>	<u>Total de Vagas</u>
<i>Secretário Geral Legislativo</i>	CC01	<i>R\$ 17.183,18 (dezessete mil, cento e oitenta e três reais e dezoito centavos)</i>	<i>Jornada de trabalho em regime integral</i>	01
<i>Agente Legislativo de Organização</i>	CE08	<i>R\$ 2.146,30 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e trinta centavos)</i>	<i>40 (quarenta) horas semanais</i>	01